



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM
ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE REMANSO, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO N.º 18/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE REMANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.909.247/0001-77, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Carvalho Palmeira, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do **Processo SEI n.º 0057049-52.2016.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de um imóvel, situado na Rua Rui Ribeiro, n.º 109, Quadra 06, Remanso – BA, de propriedade do Sr. Paulo Lopes Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.883.375-91 e inscrito no RG n.º 00.755.426-50 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Remanso.

Parágrafo primeiro

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente **COMODATO** é abrigar a sede da 67ª Zona Eleitoral de Remanso – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até **24 de março de 2024**.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

1. manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
2. restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
3. executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;
4. ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

1. ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
2. permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
3. comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
4. garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
5. na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
6. responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo COMODATÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo SEI nº 0057049-52.2016.6.05.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SALVADOR, 11 DE MAIO DE 2023


Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA


Sr. Marcos Carvalho Palmeira

Prefeito Municipal